

MEMORANDO SEI Nº 30630570/2026 - SES.UPO.APR

Joinville, 21 de agosto de 2026.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade de Licitações (SAP.LCT)

Sr. Ricardo Mafra

Secretário

Sra. Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva

Assunto: Resposta ao Memorando SEI nº30575883 SAP.LCT - Processo Licitatório SEI nº 26.0.126701-6.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, e em atenção ao Memorando SEI nº 30575883 - SAP.LCT, que manifestação técnica acerca da demonstração da exequibilidade do valor ofertado pela empresa N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, participante da Concorrência Eletrônica nº 301/2026, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a Construção da Vila da Saúde da UBSF Parque Douat**, apresentamos as considerações técnicas a seguir:

1) Informações Iniciais

O valor total estimado para a contratação, disposto no item 1.1.2 do Edital, é de R\$ 2.229.501,41 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil quinhentos e um reais e quarenta e um centavos). A empresa N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA apresentou proposta comercial no valor de R\$ 1.489.400,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais), o que corresponde a um desconto de 33,20% em relação ao valor estimado pela Administração.

O setor técnico de engenharia da Secretaria da Saúde registra, com base na experiência acumulada, que propostas com descontos excessivos têm potencial de gerar desequilíbrios na execução contratual, tais como:

- Descompasso entre o cronograma físico-financeiro e a execução real dos serviços;
- Redução da mão de obra ou uso de materiais de qualidade inferior;
- Atrasos ou interrupções na execução da obra.

Embora existam mecanismos legais para a aplicação de sanções (multas, rescisões, impedimentos), tais procedimentos são morosos e prejudiciais ao interesse público, especialmente considerando a essencialidade dos serviços de saúde.

Ressalta-se, contudo, o entendimento do Acórdão nº 465/2024 - Plenário do TCU, o qual preconiza que *"eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexecuibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto."*

Dessa forma, prosseguiu-se com a análise detalhada dos documentos encaminhados pela referida empresa.

2) Análise dos Documentos Encaminhados

Os documentos apresentados pela empresa N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, encaminhados por meio do Anexo "Diligência cronograma / exequib.- N C DE ALCANTARA" (SEI nº 30573068) e da Proposta Comercial (SEI nº 30566784), resumem-se a: cronograma físico-financeiro, planilha de encargos sociais, planilha de curva ABC, contratos de obras públicas e notas fiscais de serviços e de aquisição de materiais.

Apresentam-se, a seguir, as considerações técnicas pontuais e a valoração de cada documento analisado:

Documento analisado	Documento SEI/ nº Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite (Obs. O aceite ou a recusa da comprovação deverão ser motivados)
Termo de contrato Nº 091/2026 - MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Secretaria da Saúde Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação UBSF Adhemar Garcia com Vila da Saúde	Documento SEI nº 30573068 - Página 17	Inconclusivo	O documento apresentado não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta. O valor estimado do edital foi de R\$ 3.266.309,33 e o valor proposto no certame pela empresa foi de R\$ 2.449.743,99, correspondente a aproximadamente 25% de desconto conforme previsto em lei. Solicita-se diligência para apresentação de documentação complementar que comprove a compatibilidade dos custos, principalmente dos itens de maior relevância técnica e econômica (especialmente concreto, paver e cerca metálica).
Contrato Administrativo Nº 127/2025 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do restaurante do IFMG - Campus Ouro Branco	Documento SEI nº 30573068 - Página 84	Inconclusivo	O documento apresentado não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta. O valor estimado do edital foi de R\$ 1.288.316,45 e o valor proposto no certame pela empresa foi de R\$ 966.366,17, correspondente a aproximadamente 25% de desconto conforme previsto em lei. Solicita-se diligência para apresentação de documentação complementar que comprove a compatibilidade dos custos, principalmente dos itens de maior relevância técnica e econômica (especialmente concreto, paver e cerca metálica).
Contrato de Obra Pública Termo de Contrato Nº 210/2025 - MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIU Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada, capacitada e legalmente habilitada para execução de obras emergenciais de reforma das coberturas, sistemas de drenagem pluvial (calhas e condutores) e instalações elétricas dos Centros Educacionais Municipais (CEMs) do Município de Balneário Camboriú/SC: Lote 03 (Sul)	Documento SEI nº 30573068 - Página 95	Inconclusivo	O documento apresentado não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta. O valor estimado do edital foi de R\$ 1.281.656,88 e o valor proposto no certame pela empresa foi de R\$ 961.174,41, correspondente a aproximadamente 25% de desconto conforme previsto em lei. Solicita-se diligência para apresentação de documentação complementar que comprove a compatibilidade dos custos, principalmente dos itens de maior relevância técnica e econômica (especialmente concreto, paver e cerca metálica).
Contrato de Obra Pública Termo de Contrato Nº 210/2025 - MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIU Objeto da contratação: contratação de empresa para execução de reformas dos Centros Educacionais Municipais	Documento SEI nº 30573068 - Página 113	Inconclusivo	O documento apresentado não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta. Solicita-se diligência para apresentação de documentação complementar que comprove a compatibilidade dos custos, principalmente dos itens de maior relevância técnica e econômica (especialmente concreto, paver e cerca metálica).
Nota Fiscal Nº 32585 - TECFER	Documento SEI nº 30573068 - Página 130	Recusado	O documento apresentado não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, pois contempla apenas um item que não possui previsão de utilização no objeto da Concorrência Eletrônica nº 301/2026.
Nota Fiscal Nº 52789 - TECFER	Documento SEI nº 30573068 - Página 131	Recusado	O documento apresentado não comprova a exequibilidade da proposta. Valores dos itens apresentados estão acima dos utilizados na proposta comercial.
Nota Fiscal Nº 33203 - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SILVA	Documento SEI nº 30573068 - Página 132	Recusado	O documento apresentado não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta. Os itens apresentados, como desempenadeira e martelo, são materiais de consumo e não representam os principais custos do objeto.
Nota Fiscal de Serviço Nº 65	Documento SEI nº 30573068 - Página 133	Recusado	O documento apresentado não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, pois trata-se de notas fiscais de serviço referentes a medições de execução de obra, sem especificação do tipo e da quantidade dos serviços executados, o que impede a verificação dos custos envolvidos na execução do objeto.

Nota Fiscal de Serviço Nº 63	Documento SEI nº 30573068 - Página 134	Recusado	O documento apresentado não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, pois trata-se de notas fiscais de serviço referentes a medições de execução de obra, sem especificação do tipo e da quantidade dos serviços executados, o que impede a verificação dos custos envolvidos na execução do objeto.
Nota Fiscal de Serviço Nº 64	Documento SEI nº 30573068 - Página 135	Recusado	O documento apresentado não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, pois trata-se de notas fiscais de serviço referentes a medições de execução de obra, sem especificação do tipo e da quantidade dos serviços executados, o que impede a verificação dos custos envolvidos na execução do objeto.
Nota Fiscal de Serviço Nº 62	Documento SEI nº 30573068 - Página 136	Recusado	O documento apresentado não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, pois trata-se de notas fiscais de serviço referentes a medições de execução de obra, sem especificação do tipo e da quantidade dos serviços executados, o que impede a verificação dos custos envolvidos na execução do objeto.
Diante dos documentos apresentados pela empresa N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA, não foi possível atestar a exequibilidade da proposta ofertada para a Concorrência Eletrônica nº 301/2026. Dessa forma, solicitamos a realização de diligência para que a licitante apresente documentação complementar comprobatória da compatibilidade dos valores propostos com os custos reais de execução, contemplando prioritariamente os itens de maior relevância técnica e econômica da obra, especialmente concreto, alvenaria e cerca.			

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia de Souza Zattar, Gerente**, em 24/08/2026, às 13:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Heloise Alves Korn, Coordenador(a)**, em 24/08/2026, às 15:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630570** e o código CRC **8383861E**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.126701-6

30630570v3